



REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em reunião de Direção de 18 de maio de 2017
Alterado pela Direção em 18 de fevereiro de 2025 (artigos 1º e 1º A)



ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1 Norma habilitante

Artigo 1.º A Âmbito de aplicação

Artigo 2.º Mandato

Artigo 3.º Elegibilidade

Artigo 4.º Incompatibilidades

Artigo 5.º Comissão Eleitoral

Artigo 6.º Prazos

CAPÍTULO II Eleição dos Delegados à Assembleia Geral

SECÇÃO I Capacidade Eleitoral

Artigo 7.º Capacidade Eleitoral Ativa

Artigo 8.º Capacidade Eleitoral Passiva

SECÇÃO II Sistema Eleitoral

Artigo 9.º Círculo e Colégios Eleitorais

Artigo 10.º Regime da Eleição

Artigo 11.º Organização do Processo Eleitoral

SECÇÃO III Eleição

Artigo 12.º Eleição dos Delegados dos Associados

Artigo 13.º Eleição dos Delegados dos Praticantes



Artigo 14.º Voto Presencial

Artigo 15.º Voto por Correspondência

Artigo 16.º Apuramento dos Resultados

CAPÍTULO III Eleição dos Titulares dos Órgãos da FMP

SECÇÃO I Capacidade Eleitoral

Artigo 17.º Capacidade Eleitoral Ativa

Artigo 18.º Capacidade Eleitoral Passiva

SECÇÃO II Sistema Eleitoral

Artigo 19.º Regime da Eleição

Artigo 20.º Organização do Processo Eleitoral

Artigo 21.º Sufrágio

Artigo 22.º Apuramento dos Resultados

Artigo 23.º Tomada de Posse



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 11.º, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei 248-B/2028 na sua redação atual, bem como na alínea a) do artigo 33.º dos Estatutos da Federação de Motociclismo de Portugal (FMP).

Artigo 1.ºA

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos Delegados à Assembleia Geral, do Presidente, da Direção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem da Federação de Motociclismo de Portugal (FMP).

Artigo 2.º

Mandato

- 1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais da FMP é de quatro anos.
- 2 – O mandato dos Delegados à Assembleia Geral é de dois anos.
- 3 – Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão da FMP.
- 4 – No caso de um órgão ficar sem quórum constitutivo, haverá eleição de novos titulares para a totalidade do órgão, mas a duração do mandato será o período remanescente até ao final do mandato em curso.
- 5 – No caso de renúncia ao mandato, o cessante não pode candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.



Artigo 3.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da FMP e como Delegados à Assembleia Geral os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FMP, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhes tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo na FMP;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FMP;
- c) Relativamente aos órgãos da FMP, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.

2 – As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de Delegado à Assembleia Geral.

3 – Para efeitos da alínea c) do número 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

1 – Os processos eleitorais são dirigidos e fiscalizados por uma Comissão Eleitoral, composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral da FMP, devendo o presidente, o vogal e o secretário desta assumir as mesmas funções naquela.



2 – A Comissão Eleitoral pode reunir, deliberar e tomar decisões quando convocada pelo seu presidente ou, no caso da sua ausência, pelo seu vogal.

3 – As decisões da Comissão Eleitoral devem constar de ata assinada pelos seus membros.

4 – À Comissão Eleitoral compete:

- a) Estabelecer o calendário do processo eleitoral e divulgar a informação necessária;
- b) Fixar o dia das eleições e convocar a Assembleia Geral eletiva;
- c) Estabelecer o prazo para a apresentação de candidaturas;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas, podendo exigir o suprimento de deficiências ou determinar a exclusão de candidaturas;
- e) Publicar os nomes dos candidatos e listas no sítio da internet da FMP www.fmp.pt;
- f) Proceder à abertura da votação;
- g) Proceder ao escrutínio;
- h) Redigir e assinar a ata das eleições;
- i) Proceder à publicação dos resultados eleitorais no sítio da internet da FMP www.fmp.pt e à sua afixação na sede da FMP;
- j) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 6.º

Prazos

1 – Todos os prazos referidos no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos fins de semana, férias ou feriados.



2 – Terminando o prazo para a prática de qualquer ato em dia em que os serviços da FMP se encontrem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, sem prejuízo dos atos que, pela sua natureza, hajam de ser praticados de imediato, mesmo que em dia não útil.

CAPÍTULO II

Eleição dos Delegados à Assembleia Geral

SECÇÃO I

Capacidade Eleitoral

Artigo 7.º

Capacidade Eleitoral Ativa

1 – Os Associados e os Praticantes são eleitores dos Delegados representantes da respetiva entidade.

2 – Têm capacidade eleitoral ativa os Associados que, à data da convocatória da eleição, tenham as respetivas quotizações regularizadas e preencham os requisitos previstos no artigo 23.º dos Estatutos.

3 – Têm capacidade eleitoral ativa os Praticantes que, à data da convocatória da eleição, sejam maiores de 18 anos, tenham o respectivo licenciamento federativo regularizado e preencham os requisitos previstos no artigo 24.º dos Estatutos.

Artigo 8.º

Capacidade Eleitoral Passiva

1 – Têm capacidade eleitoral passiva os candidatos a Delegado que sejam designados pelos Associados nos termos do artigo 23.º dos Estatutos, e, no caso dos representantes dos Praticantes, os candidatos a Delegado que, à data da convocatória, pertençam à entidade a cuja representação se candidatam, tenham o respectivo licenciamento federativo regularizado e preencham os requisitos constantes do artigo 24.º dos Estatutos.



2 – Ninguém pode figurar em mais de uma lista de candidatos, independentemente de possuir mais do que uma qualidade de agente desportivo.

SECÇÃO II

Sistema Eleitoral

Artigo 9.º

Círculo e Colégios Eleitorais

A eleição dos Delegados à Assembleia Geral da FMP é efetuada num círculo eleitoral único, com dois colégios eleitorais, o dos Associados e o dos Praticantes.

Artigo 10.º

Regime da Eleição

1 – O número total de Delegados que integram a Assembleia Geral é de 40, distribuídos da seguinte forma:

- a) 28 Delegados eleitos pelo colégio eleitoral dos Associados;
- b) 12 Delegados eleitos pelo colégio eleitoral dos Praticantes;

2 – Cada colégio eleitoral elege igualmente Delegados suplentes, conforme segue:

- a) 9 Delegados eleitos pelo colégio eleitoral dos Associados;
- b) 2 Delegados eleitos pelo colégio eleitoral dos Praticantes;

3 – A vacatura que ocorra, por renúncia ou impedimento permanente de um Delegado, é preenchida pelo primeiro candidato suplente da mesma entidade eleitoral, não havendo lugar ao preenchimento da vaga no caso de não existir suplente na entidade a que pertencia o titular do mandato vago.



Artigo 11.º

Organização do Processo Eleitoral

- 1 – O calendário do processo eleitoral dos Delegados é fixado pela Comissão Eleitoral.
- 2 – A cada quadriénio as eleições para Delegados à Assembleia Geral precedem as eleições dos titulares dos órgãos federativos, nas quais votarão os Delegados então eleitos, decorrendo entre a eleição dos Delegados e a assembleia eleitoral dos órgãos federativos um intervalo não inferior a trinta dias.
- 3 – Em qualquer caso, o Presidente da Comissão Eleitoral convoca a assembleia eleitoral para a eleição dos Delegados com a antecedência mínima de trinta dias.
- 4 – A Comissão Eleitoral publicita no sítio da internet da FMP www.fmp.pt a convocatória da assembleia eleitoral para a eleição dos Delegados, acompanhada da informação dos cadernos eleitorais provisórios, das datas limite para apresentação de candidaturas, para envio dos votos por correspondência e para recolha dos votos presenciais, bem como da data, hora e local do escrutínio.
- 5 – Qualquer reclamação aos cadernos eleitorais provisórios deve ser apresentada no prazo máximo de cinco dias após a sua publicitação no sítio da internet da FMP www.fmp.pt, devendo ser decidida, no prazo de dois dias após a sua receção, pela Comissão Eleitoral.
- 6 – Caso não haja qualquer reclamação, ou após decisão definitiva de toda e qualquer reclamação pela Comissão Eleitoral, os cadernos eleitorais tornam-se definitivos e são publicitados no sítio da internet da FMP www.fmp.pt.
- 7 – Os cadernos eleitorais são organizados por colégio eleitoral e deles devem constar todos os eleitores com capacidade eleitoral ativa.
- 8 – Os Associados são identificados pelo respetivo número de filiado na FMP e pela sua designação.



9 – Os Praticantes são identificados pelo respetivo número de licença e pelo nome completo.

10 – Os cadernos eleitorais devem conter igualmente um espaço dedicado ao registo da forma de voto de cada eleitor (presencial ou por correspondência).

11 – Cada Associado com mais de dois anos de filiação na FMP tem direito a apresentar a candidatura de um Delegado, titular efetivo de órgão social seu, através de comunicação da respetiva Direção à Comissão Eleitoral, por carta registada com aviso de receção ou para o endereço de correio electrónico geral@fmp.pt, com informação que demonstre o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 23.º dos Estatutos.

12 – Cada Associado com mais de dois anos de filiação na FMP e que nos dois anos anteriores tenha organizado e realizado dois ou mais eventos inscritos no calendário desportivo ou de mototurismo da FMP tem direito a apresentar a candidatura de outro Delegado, titular efetivo de órgão social seu, por cada disciplina das referidas no artigo 23.º dos Estatutos em que realizou tais eventos, através de comunicação da respetiva Direção à Comissão Eleitoral, por carta registada com aviso de receção ou para o endereço de correio electrónico geral@fmp.pt, com informação que demonstre o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 23.º dos Estatutos.

13 – Os Praticantes interessados apresentam as suas próprias candidaturas, através de comunicação à Comissão Eleitoral, por carta registada com aviso de receção ou para o endereço de correio electrónico geral@fmp.pt, com indicação expressa da entidade a que se candidatam e informação que demonstre o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 24.º dos Estatutos.

14 – Com antecedência mínima de dez dias face ao início da recolha dos votos, a Comissão Eleitoral publicita no sítio da internet da FMP www.fmp.pt os boletins de voto com o nome dos candidatos e a entidade a que se candidatam.



SECÇÃO II

Eleição

Artigo 12.º

Eleição dos Delegados dos Associados

1 – O direito de sufrágio dos Associados é exercido pelo Presidente da respetiva Direção, ou por um seu representante devidamente credenciado, de forma direta, presencial e secreta, ou por correspondência.

2 – Os Associados com mais de dois anos de filiação elegem 28 Delegados, 18 dos quais são eleitos pelos Associados com mais de dois anos de filiação e que nos dois anos anteriores tenham organizado e realizado dois ou mais eventos inscritos no calendário desportivo ou de mototurismo da FMP, sendo distribuídos pelas disciplinas referidas no artigo 23.º dos Estatutos e a votação por referência às disciplinas em que efetivamente organizaram provas.

3 – Caso o número de Delegados eleitos por referência às disciplinas, nos termos do número anterior, seja inferior a 18, a diferença acrescerá ao número de Delegados a eleger por todos os Associados com mais de dois anos de filiação.

Artigo 13.º

Eleição dos Delegados dos Praticantes

1 – O direito de sufrágio dos Praticantes é exercido pelos próprios, de forma direta, presencial e secreta, ou por correspondência.

2 – Cada praticante tem direito a um voto.



Artigo 14.º

Voto Presencial

1 – Para efeitos da votação presencial é constituída na sede da FMP uma mesa de voto, na qual estarão disponíveis os cadernos eleitorais e as urnas de voto, separadas para cada colégio eleitoral.

2 – Para que o eleitor seja admitido a votar, deverá:

- a) Ser reconhecida a sua identidade pela mesa de voto, mediante a exibição de cartão de cidadão válido;
- b) Ser comprovada a sua inscrição no respetivo caderno eleitoral;
- c) Não ter exercido o voto por correspondência.

3 – O eleitor deve assinalar o nome do candidato em que pretende votar no respetivo boletim de voto e dobrá-lo em quatro, com o texto oculto no interior.

4 – Depois de assinalado o caderno eleitoral, o boletim de voto é introduzido na respetiva urna.

Artigo 15.º

Voto por Correspondência

1 – É admitido o voto por correspondência na eleição dos Delegados de todos os colégios eleitorais, quando requerido à Comissão Eleitoral.

2 – São admitidos os votos por correspondência que dêem entrada na sede da FMP até às 17:00 horas do último dia do período de recolha de votos.

3 – O eleitor deve assinalar o nome do candidato em que pretende votar no respetivo boletim de voto e dobrá-lo em quatro, com o texto oculto no interior.



4 – O eleitor deve colocar o boletim de voto num envelope fechado e opaco, no qual deve escrever apenas, em letra legível, a que colégio eleitoral se destina o voto (Associados ou Praticantes).

5 – Se o eleitor votar também para uma ou mais disciplinas, deve repetir os procedimentos descritos nas alíneas anteriores, colocando cada voto num envelope.

6 – Em seguida, o eleitor deve colocar o envelope fechado num outro envelope, juntamente com uma cópia assinada do seu cartão de cidadão válido, com a assinatura legalmente reconhecida, sem a qual o voto é considerado nulo.

7 – O envelope exterior, também fechado, é dirigido à FMP, ao cuidado do Presidente da Comissão Eleitoral.

8 – O Presidente da Comissão Eleitoral, ou por delegação deste, outro membro da mesma Comissão, abre o envelope exterior, assinala o caderno eleitoral e introduz o envelope interior, sem o abrir, na respetiva urna.

Artigo 16.º

Apuramento dos Resultados

1 – Consideram-se votos em branco os dos boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 – Para além do caso referido no n.º 6 do artigo anterior, consideram-se votos nulos os dos boletins de voto:

- a) Nos quais qualquer dos nomes tenha sido riscado;
- b) Nos quais tenha sido assinalado mais de um quadrado;
- c) Nos quais tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.



3 – Não se consideram votos nulos os dos boletins de voto nos quais a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

4 – Em caso de empate de votos de que resulte um número de Delegados eleitos superior ao definido no artigo 10.º, será tido em conta o critério da antiguidade de filiação na FMP, do respectivo Associado que indicou o Delegado ou do próprio Delegado no caso dos Praticantes, para o preenchimento das vagas existentes e a ordenação dos suplentes.

5 – O apuramento dos resultados é efetuado em ato público, do qual é elaborada a respetiva ata.

6 – Os resultados provisórios apurados são publicitados no sítio da internet da FMP www.fmp.pt.

7 – Qualquer reclamação aos resultados provisórios deverá ser apresentada no prazo máximo de dois dias após a sua publicitação no sítio da internet da FMP www.fmp.pt, devendo ser decidida, no prazo de dois dias após a sua receção, pela Comissão Eleitoral.

8 – Caso não haja qualquer reclamação, ou após decisão definitiva de toda e qualquer reclamação, os resultados tornam-se definitivos.

9 – No prazo de dois dias após os resultados se terem tornado definitivos, o Presidente da Comissão Eleitoral faz publicitar no sítio da internet da FMP www.fmp.pt um mapa oficial com o resultado das eleições, de que consta:

- a) O número de eleitores inscritos, por colégio eleitoral e total;
- b) O número de votantes, por colégio eleitoral e total;
- c) O número de votos brancos e nulos, por colégio eleitoral e total;
- d) Os nomes dos Delegados eleitos e suplentes, por entidade.



CAPÍTULO III

Eleição dos Titulares dos Órgãos da FMP

SECÇÃO I

Capacidade Eleitoral

Artigo 17.º

Capacidade Eleitoral Ativa

Os Delegados à Assembleia Geral são os eleitores dos titulares dos órgãos da FMP.

Artigo 18.º

Capacidade Eleitoral Passiva

Têm capacidade eleitoral passiva as pessoas elegíveis nos termos do artigo 3.º.

SECÇÃO II

Sistema Eleitoral

Artigo 19.º

Regime da Eleição

1 – A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidaturas à Direção, à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Disciplina, ao Conselho de Justiça e ao Conselho de Arbitragem.

2 – A lista do Presidente, Direção e Mesa da Assembleia Geral é encabeçada pelo Presidente e constituída pelos restantes membros da Direção e pelos Presidente, Vogal e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

3 – O Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.



4 – As listas propostas à eleição devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efetivos e dos suplentes.

5 – As candidaturas devem ser entregues na sede da FMP até quinze dias antes da data da assembleia eleitoral e subscritas por um mínimo de três Delegados efetivos eleitos.

6 – Nenhum Delegado à Assembleia Geral pode subscrever a propositura de mais do que uma lista respeitante ao mesmo órgão federativo.

7 – O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista, nem candidatar-se a mais de um órgão.

8 – Salvo indicação em contrário, considerar-se-á como proposto para presidente de cada órgão o primeiro nome dos candidatos propostos para esse órgão, exceto no caso da Direção.

9 – Se dentro do prazo estabelecido no n.º 5 não for apresentada nenhuma lista que reúna condições de elegibilidade, a Assembleia Geral Eleitoral será adiada, devendo o presidente da Comissão Eleitoral marcar nova assembleia para uma data que não diste mais de quinze dias da inicial, podendo, nessa data, ser votada qualquer lista, independentemente do número de proponentes e da data da apresentação da sua candidatura.

Artigo 20.º

Organização do Processo Eleitoral

1 – As eleições para os diversos órgãos decorrem todas em simultâneo, em Assembleia Geral convocada exclusivamente para a realização do ato eleitoral, a qual assume a forma de Assembleia Eleitoral, sendo a mesa desta constituída pela Mesa da Assembleia Geral cessante, que constitui também a Comissão Eleitoral.

2 – O Presidente da Comissão Eleitoral convoca a Assembleia Eleitoral para data não inferior a trinta dias contados da conclusão da eleição dos Delegados à Assembleia



Geral, informando os interessados de qual o prazo para apresentação de listas, findo o qual o Presidente da Comissão Eleitoral solicita aos Serviços Administrativos da FMP a elaboração dos boletins de voto.

3 – No âmbito da organização do processo eleitoral, compete à Comissão Eleitoral:

- a) Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar o primeiro candidato de cada lista a suprir as irregularidades detetadas, até dez dias antes da data da assembleia eleitoral, sob pena de rejeição de toda a lista.
- b) Designar alfabeticamente as listas concorrentes por ordem de entrada das candidaturas na FMP, para efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, que deverão ter cores diferentes, consoante os órgãos a que respeitem;
- c) Promover e dirigir as operações eleitorais e a divulgação no sítio da internet da FMP www.fmp.pt da composição das listas admitidas a sufrágio, com antecedência mínima de 10 dias face à data da assembleia eleitoral.

Artigo 21.º

Sufrágio

- 1 – Cada lista candidata tem o direito de ter um representante na Mesa da Assembleia Eleitoral, com vista ao acompanhamento e controlo do processo eleitoral.
- 2 – A Mesa deve identificar cada eleitor que se apresente para votar, assinalar na lista de Delegados presentes e entregar o boletim de voto ao eleitor.
- 3 – Os boletins de voto serão impressos em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social e individualizando os candidatos, através dos seus nomes e apelidos identificadores.
- 4 – Os Delegados presentes são chamados a votar individualmente.



5 – O direito de sufrágio é exercido pelos Delegados eleitores, uma única vez, de forma direta, presencial e secreta, ou por correspondência.

6 – Na Assembleia Eleitoral existirá uma urna para cada órgão a eleger e a cada delegado são entregues tantos boletins de voto quantos os órgãos que devam ser eleitos nessa assembleia.

7 – Os votos por correspondência, se previamente requeridos, são enviados em envelopes fechados distintos, com indicação do órgão a eleger, os quais são encerrados dentro de outro envelope, que é remetido à Comissão Eleitoral, com aposição da indicação “Contém sobrescritos - Eleições para os Órgãos da FMP”, e da identificação (nome e número da licença) do delegado remetente.

8 – Nos votos por correspondência, o envelope exterior deve conter cópia assinada e legalmente reconhecida do cartão de cidadão válido do delegado que exerceu o direito de sufrágio.

9 – A Comissão Eleitoral guarda os envelopes sem os abrir e procede à sua entrega, na Assembleia Eleitoral, ao Presidente da Mesa, que os abrirá e introduzirá os boletins de voto nas urnas.

Artigo 22.º

Apuramento dos Resultados

1 – O apuramento dos resultados compete à Mesa da Assembleia Eleitoral.

2 – À qualificação dos votos expressos nas eleições dos órgãos da FMP regulados neste capítulo são igualmente aplicáveis os critérios previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º, com as necessárias adaptações.

3 – À exceção do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça, os restantes órgãos da FMP são eleitos de acordo com o sistema maioritário a uma só volta, sendo eleita, em bloco, a lista de cada Órgão que reunir mais votos.



4 – O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão de votos em número de mandatos, obedecendo às seguintes regras:

- a) Apura-se o número de votos recebidos por cada lista;
- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, na eleição de cada órgão, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os membros do órgão social a que respeita a eleição;
- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;
- d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido maior número de votos.

5 – Os votos apurados em cada eleição são de imediato divulgados pelo Presidente da Mesa, com menção da sua provisoriedade.

6 – Qualquer reclamação aos resultados deve ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de trinta minutos após comunicação dos resultados provisórios.

7 – Caso não haja qualquer reclamação ou, após decisão definitiva de toda e qualquer reclamação, os resultados tornam-se definitivos e são de imediato divulgados e publicados no portal da FMP.

8 – Após a elaboração da ata de apuramento definitivo, a Comissão Eleitoral faz publicitar no sítio da internet da FMP um mapa oficial com o resultado das eleições, de que conste, relativamente a cada órgão:

- a) O número de votantes;
- b) O número de votos nulos e em branco;



- c) O número, com a respectiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista;
- d) O número de mandatos atribuídos a cada lista;
- e) O nome dos candidatos eleitos.

Artigo 23.º

Tomada de Posse

Depois de apurados os resultados definitivos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dá posse aos candidatos eleitos, nos 10 dias subsequentes à Assembleia Eleitoral.